PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DAS TURMAS

Protocolo Administrativo SEI - nº 000004379-2019

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT-16 Nº 134, DE 24/07/2025.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho de 2025, com a participação da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, do Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho Maurício Pessoa Lima

Considerando a Sentença Judicial de doc. 0239548, em que foi reconhecida a união estável no período de 30/07/2004 a 16/11/2007 e 20/06/2014 a 20/02/2019 e certidão de casamento de fls. 06 do doc. 001, o qual foi realizado em 20/02/2019, totalizando mais de 02 (dois) anos de união estável e casamento, prazo este superior ao mínimo determinado pelo inciso VII, alínea "b", do art. 222 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 13.135/2015;

Considerando os dispositivos no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal; no art. 2º, inciso I, e parágrafo único da Lei nº 10.887/2004; arts. 215 ao 225 da Lei nº 8.112/1990, com as alterações feitas pela Lei nº 13.135/2015;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 000004379-2019;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Deferir o pedido de pensão civil, em razão do falecimento de **Plínio Cavalcante Lima**, ex-Juiz Classista aposentado, ocorrido em 08/05/2019, à Senhora ALBERTINA SILVA PRADO CAVALCANTE, na qualidade de viúva, no percentual de 100% (cem por cento), em razão de não habilitação de outros eventuais beneficiários e observada a fórmula de cálculo do benefício prevista na Lei nº 10.887/2004, com efeitos a contar do óbito, descontados os 04

(quatros) meses em que percebeu os proventos de pensão por força da decisão constante na Portaria GP nº 548/2019 (doc. 0239528), pelo decurso de 15 (quinze) anos, considerando que à época do óbito a requerente tinha 36 (trinta e seis) anos de idade, em observância ao disposto no inciso VII, alínea *b*, item 4, art. 222, da Lei nº 8.112/1990, devendo ser imediatamente implantado o benefício, ficando o pagamento retroativo sujeito à disponibilidade orçamentária.

Dê-se ciência. VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE:30816752 Assinado de forma digital por VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE:30816752 Dados: 2025.07.29 13:49:02 -03'00'

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE
Secretária do Tribunal Pleno e das Turmas
(assinada digitalmente)